	∀
	ñ
	7
	õ
	۲
	12
	ř
	le e informe o código: 82 A937D4-5B5CF6BB-3C36FB17-2857CAB4
	ď
	_
	Σ
	ü
	ц
	α
	3
	C
FILHO	ď
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ď
т.	×
=	끘
ij.	9:
7	۳
۲.	۷.
Η.	ñ
ഗ	α
\circ	ĸ
\tilde{a}	₹
_	ř
ഗ	╴
ш	7
7	ä
≈	×
Ψ.	$\tilde{}$
$\overline{2}$	ò
≥	~
	ċ
ш	č
\Box	÷
	۲,
ж.	5
တ္တ	7
O	_
っ	a
\sim	۶
\simeq	=
2	2
4	7
2	-=
2	٥
Ξ	٥
S	ਵੱ
2	ď
Φ	Ċ
Ħ	Ų
ē	3
	2
⊆	
Ξ	>
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2
慧	200
慧	700
慧	700
慧	VOD CHE
慧	VOD me a
慧	עסט שב פס
慧	tre and dov
慧	to am ant e
慧	ilta toe am oov hr/sner
慧	ulta tre am dov
慧	you me and ethilise
慧	you me ant ethisance
慧	you are an attributor
慧	//concentrator am dov
慧	you are an all sucon, .c
慧	You me and ethilismon//-rut
慧	von me and affinence.//cutto
慧	von me ant ethnonou//-ntth
慧	to http://consulta toe am dov
慧	te http://consu
Este documento foi assinado digitalm	te http://consu
慧	ferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 12/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10183/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10043/2013 e 10292/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Saul Nunes de Bemerguy (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 157/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Saul Nunes de Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, no curso do exercício de 2012, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pelas razões expostas no tópico III deste Voto-Vista;
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	_
	-2857C ARA
	?
	۲
	ä
	ç
	١,
	ň
	Щ
	200
	Ċ
Ö	۲
Į.	α
≓	ü
-	Ļ
∸	2
Ω	ü
Ö	_
ido digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	/consulta toa am dov br/spada a informa o código: 82 A037D4-5B5CE6BB-3C36EB17-2857CABA
ß	7
¥	S
ď	٩
Q	ά
2	÷
兴	5
	3
띘	ŗ
റ്റ	C
⋍	d
0	3
$\overline{\mathbf{z}}$	3
⋖	2
≥	0
ō	9
Δ	ď
₽	2
e	ž
Ε	-
g	ć
ē	2
ਰ	2
0	0
æ	Š
.⊑	ď
SS	ŧ
ď	ō
ō	č
0	٤
Este documento foi assinado	ċ
ne	ŧ
E	4
20	ž
ŏ	0
ф	0
S	Ö
ш	ă
	Č
	anterlancia sesses a site http://onesignature
	3
	ģ
	ā
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
NIO

Proc. Nº _		
Fls. Nº		

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 12/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	,
	L
	<
	(
	1
	!
	Ļ
	Ç
	(
	1
	7
	•
	ï
	4
	(
	C
	•
	1
\circ	C
\simeq	,
	4
	C
=	(
ш	r
_	7
~	•
\vdash	L
ĊΩ	0
~	ī
$^{\circ}$	•
\overline{C}	-
VES COST,	,
m	Ĺ
27	1
щ	Ć
⋖	è
~	2
<u> </u>	3
\circ	C
≥	C
2	
ш	
$\overline{}$	
_	7
111	•
(U)	
\circ	
\simeq	
,	
\sim	
$\overline{}$	1
$\overline{\sim}$	
ĽĽ.	
⋖	1
~	•
2	
_	
\overline{c}	4
\simeq	7
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
ite p	
inte p	-
ente p	
nente p	/
Imente p	/ 1
almente p	I I
talmente p	
gitalmente p	
igitalmente p	
digitalmente p	
o digitalmente p	P
to digitalmente p	and the second
ado digitalmente p	
ado digitalmente p	the state of the state of
inado digitalmente p	- to
sinado digitalmente p	the first and the first
ssinado digitalmente p	the feet and the state of
assinado digitalmente p	and the first same seems to the section of
assinado digitalmente p	and the first and a second and a second
oi assinado digitalmente p	a market the same and a share a
foi assinado digitalmente p	a manufacture and a second and a second
o foi assinado digitalmente p	the second of the second of the second
to foi assinado digitalmente p	Harmon the term of the term of the term of
nto foi assinado digitalmente p	. Handred to a second to the second
ento foi assinado digitalmente p	the state of the state of the state of the state of
nento foi assinado digitalmente p	
mento foi assinado digitalmente p	1. dec. 1/1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
umento foi assinado digitalmente p	. 1. dec
cumento foi assinado digitalmente p	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ocumento foi assinado digitalmente p	The transfer of the contract o
documento foi assinado digitalmente p	- 10 - 11 - 10 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11
documento foi assinado digitalmente p	
e documento foi assinado digitalmente p	
te documento foi assinado digitalmente p	and the first the second of th
ste documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente p	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado digitalmente p	TO CHUCO PROLICE TO CHOO CO C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 12/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10183/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10043/2013 e 10292/2013.
- **2-** Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Saul Nunes de Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 157/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2013.

Conhecimento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Conhecer e acolher a preliminar arguida no Voto-Vista, para fins de notificar os responsáveis solidários pelos danos apurados na Prestação de Contas do Sr. Saul Nunes de Bemerguy, a fim de resguardar o processo e evitar arguições futuras de nulidade por inobservância das premissas destacadas no Voto; e, alternativamente, caso não acolhida a preliminar, que
- **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. Saul Nunes de Bemerguy, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde deste feito.

	č
	(
	ŗ
	1
	Ĺ
	200
ġ.	ò
∄	į
Ā	5
OS	Ċ
RAES COS	į
AE	0
ЮR	0
E DE MOI	
E D	7
SO	
MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
ARI	3
Σ	
od e	7
ente	,
alm	-
digit	
do di	
sina	1
ass	-
o foi	1
entc	1
Ж	3
g	1
ste	
Ш	
	TO CHUCO FIGURE COLOUR TO
	,
	í

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 12/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral